

RESOLUÇÃO N.º 891/2020 – GS/SEED

Súmula: Estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e no Decreto n.º 4.258, de 17 de março de 2020, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, que as Diretorias, Departamentos, Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas:

§ 1.º Realizarão teletrabalho, a partir de 18 de março de 2020, obrigatoriamente, os seguintes servidores:

- I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;
- V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
- VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.

§ 2.º As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão ser comprovadas mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, podendo, caso haja disponibilidade, ser anexados documentos comprobatórios.

§ 3.º Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria e Núcleos Regionais de Educação, que os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

Art 2.º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e os Núcleos Regionais de Educação deverão manter o expediente interno das 8h às 17h.

§ 1.º Presencialmente, não haverá atendimento ao público, pois serão mantidos apenas atendimentos por telefone, *e-mails* e demais meios de comunicação.

§ 2.º Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação ficam autorizados a flexibilizar horário de início e de encerramento da jornada diária, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 3.º Os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação definirão o número mínimo de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das estações de trabalho.

§ 4.º Aos servidores que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados.

§ 5.º Os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

Art. 3.º Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os *e-mails* institucionais para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

Art. 4.º Ficam cancelados os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por *e-mail*, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos desta Secretaria e Núcleos Regionais de Educação.

Art. 5.º Os protocolos administrativos referentes aos temas do Decreto n.º 4.230, de 2020, e relacionados à prevenção e controle do COVID-19, deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito da SEED.

Art. 6.º O período compreendido entre 20/03/2020 e 04/04/2020 será considerado antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme previsto no art. 5.º do Decreto n.º 4.258/2020.

Art. 7.º Não haverá expediente regular nas instituições de ensino da rede estadual.

§ 1.º A direção da instituição de ensino deverá organizar escala, respeitando o contido no §1.º do art. 1.º desta Resolução, para atender a logística do Programa Leite das Crianças e a eventual distribuição da merenda escolar, as quais serão orientadas, mediante resolução específica, por esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

§ 2.º Nos Colégios Agrícolas e Florestais, serão necessárias escalas de trabalho do cuidador de animais e vigias.

Art. 8.º Os estagiários estão dispensados do comparecimento a partir de 17 de março de 2020, sem prejuízo de bolsa-auxílio, nos termos do § 5.º, art. 7.º, do Decreto n.º 4.230, de 2020.

Art. 9.º As atividades dos programas SAREH (domiciliar e hospitalar), APEDs do Sistema Prisional, Medidas Socioeducativas e os Estágios do Curso de Enfermagem estão suspensas.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte